



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 074-E-2025

RELATÓRIO



O Projeto de Lei nº 074-E-2025, que **“RATIFICA A SEXTA ALTERAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ECOTRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto tem por objeto a ratificação, pelo Município de Conselheiro Lafaiete, da sexta alteração do Contrato com a ECOTRES. A proposta encontra respaldo jurídico na Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, bem como no artigo 13, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município.

Após análise, às folhas 53/55, a Procuradoria Legislativa, opinou favoravelmente pela legalidade, juridicidade e constitucionalidade da ratificação.

Entretanto, esta Comissão entende ser necessário aprofundar a análise do conteúdo da alteração contratual ora submetida à apreciação legislativa, especialmente no que tange à criação, contratação e funcionamento do Núcleo de Inteligência Ambiental (NIA).

O NIA foi concebido como uma estrutura regionalizada de suporte técnico e operacional para os municípios consorciados, no entanto, a proposta apresenta pontos que exigem esclarecimentos adicionais por parte do Poder Executivo, notadamente:

- a) A previsão de criação de cargos comissionados e órgãos internos vinculados ao NIA, com funções específicas, demanda esclarecimentos quanto ao impacto orçamentário e financeiro para o Município de Conselheiro Lafaiete;
- b) Não há detalhamento sobre o modelo de rateio de custos entre os entes consorciados para manutenção da nova estrutura;

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103



Câmara Municipal de Conselheiro Lafajete

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 074-E-2025

- c) A proposta faz referência à possibilidade de prestação de serviços de licenciamento ambiental aos municípios conveniados, mas não esclarece como se dará a adesão dos mesmos, tampouco os critérios para operacionalização desses serviços;
- d) Não consta previsão sobre os mecanismos de controle e fiscalização das novas competências atribuídas ao consórcio por meio do NIA.

Tais lacunas inviabilizam, neste momento, a emissão de parecer conclusivo por esta Comissão, na medida em que impedem a completa aferição da legalidade da ratificação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão entende que, embora a matéria revele mérito administrativo e ambiental, já funcional no município, recomenda-se a baixa do presente Projeto de Lei em diligência ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de que esclareça os pontos mencionados, permitindo-se assim uma análise mais aprofundada e segura da legalidade da proposta. Após o cumprimento da diligência, esta Comissão exará seu parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE JUNHO DE 2025.

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA